



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

LEI Nº 861/2006 DE 10/10/2006

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art.2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único - As despesas serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pelo órgão ou entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art.4º - Fica o município autorizado a conceder auxílio financeiro ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até dois salário mínimo.

§ 1º - O auxílio financeiro a que se refere o caput terá valor de até R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) e será custeado com recursos do Município para o período máximo de vinte e quatro meses, sendo destinado preferencialmente.

I - aos jovens egressos de unidades prisionais ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS - MG

CNPJ: 18.114.280/0001-24

II - a grupos específicos de jovens trabalhadores submetidos a maiores taxas de desemprego.

§ 2º - O auxílio financeiro poderá ser pago por órgão ou entidade pública, utilizando recursos do Município, mediante convênio, ou com recursos próprios.

§ 3º - É vedada a concessão do auxílio financeiro a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública, na qual o administrador seja parente, ainda que por afinidade até o 2º (segundo) grau.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade, eventualmente ampliada por outros que com ela laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Faria Lemos, 10 de outubro de 2006

JOSE CLERIO ALVES TERRA
PREFEITO MUNICIPAL